



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 871 / 2003

De 10 de julho de 2003

Dispõe sobre a continuidade de execução de obras públicas, e determina outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Nenhuma obra pública será iniciada sem que esteja prevista no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual (VETADO).

Art. 2º - Iniciada uma obra pública, os recursos para sua conclusão serão incluídos nos planos plurianuais e orçamentos dos exercícios subsequentes, de acordo com o cronograma de sua execução a ser juntada à proposta encaminhada ao legislativo.

Art. 3º A exclusão nos planos e orçamentos, retardamento de execução implicará em responsabilidade do agente infrator.

Art. 4º - VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Art. 5º - O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária para o exercício subsequente, relatório sobre as obras públicas paralisadas, as suspensas e as em andamento, informando o estágio em que se encontra a execução do cronograma de cada uma.

Art. 6º - As disposições desta lei não se aplica às obras emergenciais decorrentes de sinistro e calamidade públicas.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, 10 de julho de 2003.


SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL
Prefeita